MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 06/PRAE/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010 e a suspensão do atendimento ao público do Restaurante Universitário do Campus Trindade (RU/UFSC) em razão do seu fechamento temporário para manutenção anual;

RESOLVE:

Estabelecer as normas para a concessão do auxílio emergencial de deslocamento para a realização das refeições no Restaurante Universitário do Campus do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC), exclusivamente, aos estudantes matriculados no Campus Trindade, isentos das refeições do RU através do Cadastro PRAE e que cumpram os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Portaria.

DO OBJETIVO

Art. 1º O auxílio emergencial de deslocamento tem por objetivo auxiliar no custeio do deslocamento de estudantes regulamente matriculados na UFSC, com a isenção das refeições ativa no RU do Campus Trindade, para a realização das refeições no RU do Campus do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC), em razão do fechamento temporário para manutenção anual do RU do Campus Trindade.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O auxílio emergencial de deslocamento visa atender aos estudantes beneficiados pelo Programa de Isenção do Pagamento das refeições do Restaurante Universitário da PRAE com matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC, do Campus Trindade.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º Para fins de concessão do auxílio a que trata esta portaria, os estudantes devem **atender todos critérios mencionados abaixo**:

i) Ficar em Florianópolis durante os dias de fechamento do RU (20/07/2023 a 23/07/2023);
ii) Depender do RU do Campus Trindade para fazer as suas refeições de almoço e jantar;
iii) Estar regularmente matriculado na UFSC no campus Trindade em curso de graduação presencial;
iv) Possuir cadastro PRAE e com isenção ativa no Programa de isenção de pagamento das refeições no restaurante Universitário;
v) Realizará a sua refeição no RU/CCA conforme informado no link disposto no Art. 5º desta Portaria.

DO VALOR DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º Serão alocados ao auxílio recursos do orçamento geral da UFSC.

Parágrafo único. O pagamento será feito em parcela única. O valor do auxílio a ser pago é baseado no valor da tarifa para estudantes:

a) **R$ 19,92** (dezenove reais e noventa e dois centavos) para estudantes que almoçarem e jantarem (2 refeições);
b) **R$ 9,96** (nove reais e noventa e seis centavos para estudantes que apenas almoçarem ou apenas jantarem (1 refeição).

DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O/A estudante deve responder ao formulário disponível no link https://forms.gle/VavMK89SGVckQ6hB8, do dia **27/06/2023 até o dia 04/07/2023**.

Parágrafo único. A confirmação da solicitação é automática quando da finalização da resposta ao formulário. A PRAE não publicará edital de resultados, pois todos/as os/as inscritos/as serão contemplados/as, **contanto** que atendam o previsto no Art. 2º desta Portaria.

DO PAGAMENTO

Art. 6º **Os pagamentos serão creditados na mesma conta bancária informada no Cadastro PRAE do/a estudante e poderão acontecer até o dia 20 de julho de 2023.**

Art. 7º O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

Art. 8º Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 9º Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a.

Art. 10º Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção dos bancos INTER e Nubank.

Art. 11º A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12º **Este auxílio corresponde ao ingresso no RU e será fiscalizado por meio da catraca eletrônica do RU/CCA.**

Art. 13º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

Documento assinado digitalmente
Simone Sobral Sampaio
Data: 27/06/2023 18:04:59-0300
CPF: ***.302.781-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis